

Apresentação

1. A ESTRUTURA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA

O legislador constituinte, atento ao cenário mundial de crescimento das demandas de massa, próprio das sociedades de abundância, e ciente de que a oralidade é própria dos sistemas que se destinam a proporcionar serviço público à coletividade, estabeleceu a obrigação dos entes federados criarem Juizados Especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.

Atendendo ao comando constitucional, o legislador infraconstitucional nacional trouxe à baila a Lei Federal nº 9.099/1995, disciplinando o rito dos Juizados Especiais nos Estados, de modo a ampliar o acesso à Justiça de todos que estivessem com demandas reprimidas, prestigiando, sobretudo, uma justiça participativa e coexistencial.

Na Bahia, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 9.099, de 1995, foi sancionada a **Lei Estadual nº 7.033, de 1997**¹, disciplinando o Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que também logrou assento na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia².

Os Juizados Especiais da Bahia surgem, portanto, como um revigoreamento da legitimação do Poder Judiciário perante o povo e do fomento à cultura jurídica no sentido da composição amigável, revelando-se notável instrumento de democratização de uma Justiça simples, célere, informal,

1. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-7033-de-06-de-fevereiro-de-1997>

2. Lei Estadual nº 10.845/2007, Art. 34: São órgãos do Poder Judiciário: [...] VI - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; VII - Juizados Especiais Cíveis e Criminais; [...].

Art. 103: Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, compostos por Juizes do Sistema dos Juizados, togados e leigos, e, ainda, por conciliadores, têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

eficiente e não onerosa, afinal esse é o compromisso implícito assumido pelo Estado quando vedou a autotutela, oferecendo, em contrapartida, o processo ao cidadão.

É importante notar que os Juizados Especiais vieram ao encontro de uma preocupação de tornar o Poder Judiciário acessível aos menos favorecidos, inclusive estendendo-se aos lugares onde ocorrem os conflitos, prestigiando mesmo a ideia de tratamento comunitário ou de aproximação do Ente Público à vida social e ao povo, fonte legítima do Poder Democrático, permitindo ao cidadão a prática do próprio direito.

A criação dos Juizados Especiais Fazendários no Estado da Bahia, em 28 de abril de 2015, atendeu à determinação dos preceptivos insertos na Lei Federal nº 12.153, de 2009, completando o Sistema dos Juizados Especiais do Estado, mais uma vez com especial atenção à resolução não litigiosa dos conflitos.

A propósito, o próprio Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo o papel protagonista da conciliação para alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, especialmente a responsabilidade social, eficiência operacional e pleno acesso ao Sistema de Justiça, sedimentou essa diretriz na Resolução nº 125, de 2010.

Desse modo, os Juizados Especiais da Bahia realizam a função social do processo, dão especial valor às regras de experiência comum, buscam decisões mais justas e equânimes, conforme os fins sociais da lei e exigências do bem comum, atendendo ao anseio popular de acesso a uma ordem jurídica justa.

Para tanto, o Sistema dos Juizados Especiais da Bahia dispõe de 37 Juizados Especiais da Capital (8 de causas comuns, 20 de relações de consumo, 1 de trânsito, 2 da Fazenda Pública, 6 criminais); 6 Turmas Recursais, cada uma com 3 magistrados; 61 Juizados Especiais do interior (competência plena); 20 Juizados de Apoio e 144 Juizados Adjuntos às Unidades Judiciárias de entrância inicial.

Essa estrutura permitiu, nos últimos cinco anos, a recepção de aproximadamente dois milhões e quinhentos mil processos distribuídos, a prolação de mais de dois milhões e meio de sentenças nas unidades monocráticas, além do julgamento em torno de 670 mil recursos pelas Turmas Recursais.

Conforme o Relatório Justiça em Números 2020 (ano base 2019), produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a produtividade do

Tribunal de Justiça da Bahia é referência no cenário jurídico nacional, ocupando o 1º lugar, entre os Tribunais de médio porte, no que se refere à produtividade e eficiência, sendo determinante para esse cenário a atuação eficiente dos Juizados Especiais.

Atualmente, como dito alhures, labutam no Sistema dos Juizados Especiais mais de 100 (cem) Juízes de Direito, quase 1.000 (mil) servidores e mais de 500 (quinhentos) auxiliares da Justiça, dentre Juízes Leigos e Conciliadores, numa estrutura que se propõe alçar a excelência de resultados significativos e essenciais para a sociedade.

1.1. ESTRUTURA JUDICANTE

O Sistema Estadual dos Juizados dispõe de 55 Varas dos Juizados Especiais localizados na Comarca da Capital, sendo 37 unidades monocráticas distribuídas por competências e 6 Turmas Recursais, cada qual composta por três Juízes de Direito.

O Sistema dos Juizados ainda dispõe de Turma de Uniformização e Turma de Admissibilidade de Recurso Extraordinário, disciplinada no Regimento Interno das Turmas Recursais, aprovado em 10 de fevereiro de 2021.

As unidades monocráticas na Capital, estão dispostas da seguinte forma: 20 Juizados de Relações de Consumo, 8 Juizados de Causas Comuns, 6 Juizados Criminais, 2 Juizados da Fazenda Pública e 1 Juizados de Trânsito.

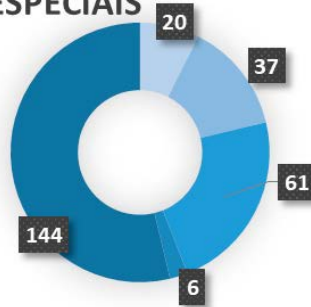
No interior, computam-se 61 Varas autônomas dos Juizados Especiais, distribuídos em 39 Comarcas, além de 143 Juizados Adjuntos Cíveis e Criminais.

O modelo dos Juizados Adjuntos Cíveis e Criminais, introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Lei Federal nº 12.153/2009, funciona anexado às serventias judiciais da Justiça Comum da respectiva Comarca, utilizando o mesmo espaço forense e quadro de servidores, e é conduzido pelo Juiz Titular da própria Unidade, respeitando-se, na tramitação dos feitos, o rito especialíssimo previsto nas leis federais e estadual de regência.

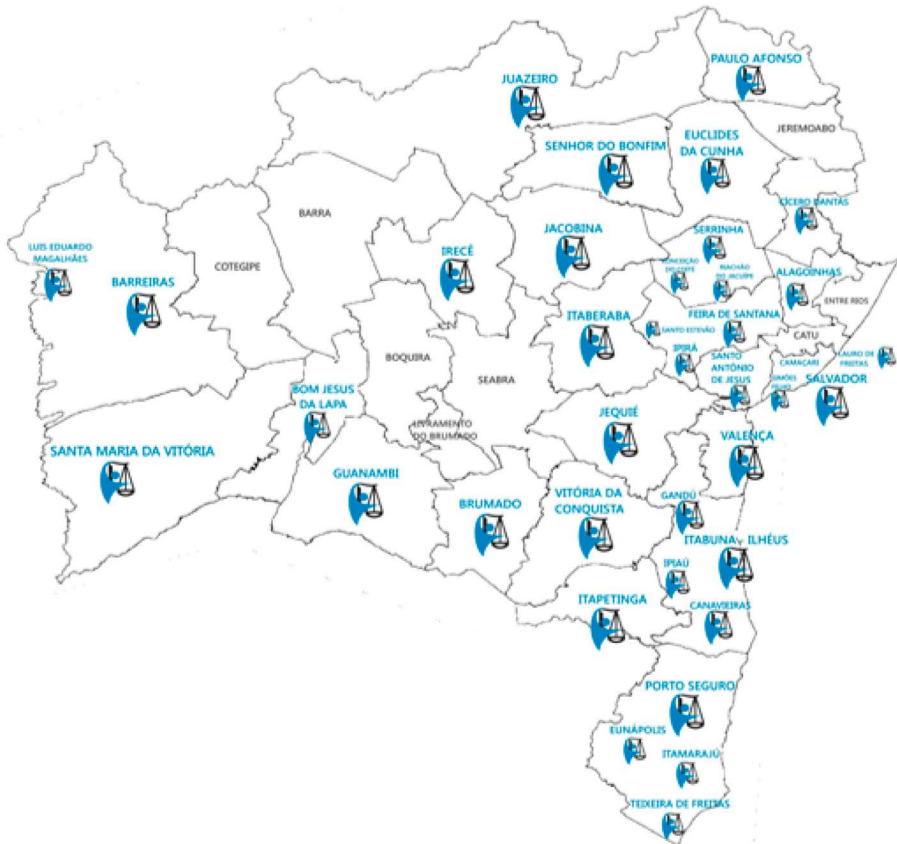
Nesse sentido, todas as ações judiciais identificadas sob o classe nº 436 da Tabela Processual Unificada são julgados em 2ª instância nas Turmas Recursais que compõem o Sistema dos Juizados Especiais, centralizadas na Capital do Estado.

UNIDADES JUDICIÁRIAS SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

- Serviço de Atendimento Judiciário
- Varas autônomas - Capital
- Varas autônomas - Interior
- TURMAS RECURSAIS
- JUIZADOS ADJUNTOS



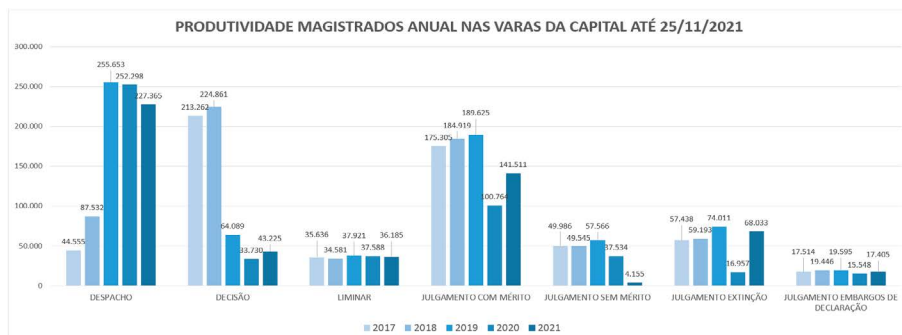
MAPA DA BAHIA DIVIDIDA POR MICRORREGIÕES



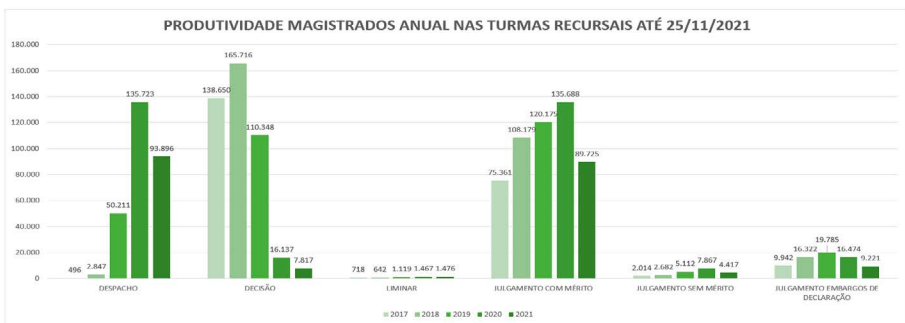
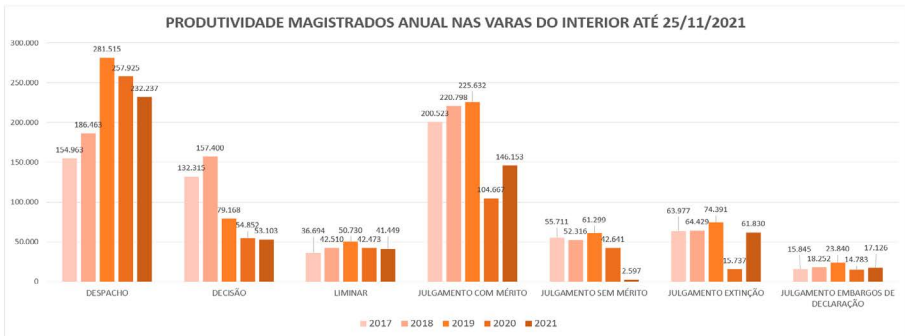
Apresentação

COMARCA	VARAS	JUIZADOS DE APOIO	COMARCA	VARAS	JUIZADOS DE APOIO
ALAGOINHAS	1	1	ITABERABA	1	
BARREIRAS	2	1	ITABUNA	3	
BOM JESUS DA LAPA	1		ITAMARAJÓ	1	
BRUMADO	1		ITAPETINGA	1	
CAMAÇARI	2	1	JACOBINA	2	
CANAVIEIRAS	1		JEQUIÉ	2	1
CÍCERO DANTAS	1		JUAZEIRO	2	1
CONCEIÇÃO DO COITÉ	2		LAURO DE FREITAS	2	1
EUCLIDES DA CUNHA	1		LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1	
EUNÁPOLIS	2	1	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	1	
FEIRA DE SANTANA	4	1	PAULO AFONSO	2	
GANDÚ	1		PORTO SEGURO	2	1
GUANAMBI	1		RIACHÃO DO JACUIPE	1	
ILHÉUS	3	1	SALVADOR	55	8
IPIAÚ	1		SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	
IPIRÁ	1		SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1	1
IRECÉ	2		SANTO ESTEVÃO	1	
			SENHOR DO BONFIM	1	
			SERRINHA	2	
			SIMÕES FILHO	1	
			TEIXEIRA DE FREITAS	2	1
			VALENÇA	1	
			VITÓRIA DA CONQUISTA	3	1

A gestão coordenada e o empenho dos magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais são fundamentais para o alcance das metas consolidadas pelo CNJ e pelo reconhecimento nacional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia enquanto primeiro colocado em posição de produtividade, dentre os tribunais de médio porte, por mais de três anos consecutivos. No biênio 2020-2022, até o mês de novembro de 2021, foram prolatadas mais de 732 mil sentenças, 237 mil acórdãos, 157 mil liminares, dentre outros atos judicantes. Confirmam-se os gráficos:



Apresentação



Quanto à estrutura de auxiliares da justiça, calha destacar que estão em exercício 505 Juízes Leigos e Conciliadores, recrutados por meio de processo seletivo simplificado, regido pelo Edital nº 01/2019/TJBA, com atuação nas Varas autônomas do Sistema dos Juizados, Turmas Recursais, Juizados Adjuntos Especiais Cíveis e Criminais e Centros Regionais de Solução de Conflito, sob a supervisão dos Juízes togados, e sob o devido controle da Coordenação dos Juizados, conforme regulamentação do Edital nº 01/2019 e do Decreto Judiciário nº 324/2020.

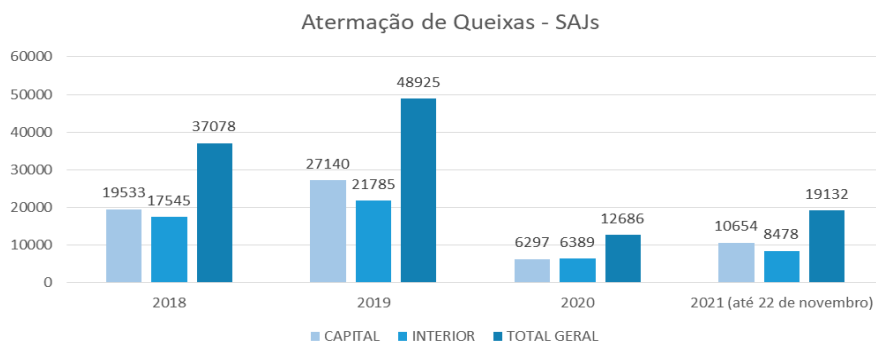
Compõem a estrutura judicante, ainda, as 20 unidades de apoio, denominadas Serviço de Atendimento Judiciário (SAJ), que oportunizam o atendimento ao jurisdicionado para o exercício do jus postulandi, previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.099/1995.

As unidades do SAJ são responsáveis pela redução a termo de queixas, peticionamento intermediário, expedição de certidões cíveis e criminais, além de orientações gerais aos cidadãos, e estão dispostas em Serviços de Atendimento ao Cidadão (SAC's), unidades vinculadas à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, conforme Termo de Referência detalhado em capítulo posterior.

Os SAJs facilitam o acesso do usuário ao judiciário, aproximando o cidadão da prestação jurisdicional quando estejam desacompanhados de advogado, calhando registrar o expressivo número de novas demandas judiciais iniciadas a partir deste serviço, responsável pela atermação de uma média de 40 mil queixas por ano, em período de normalidade.

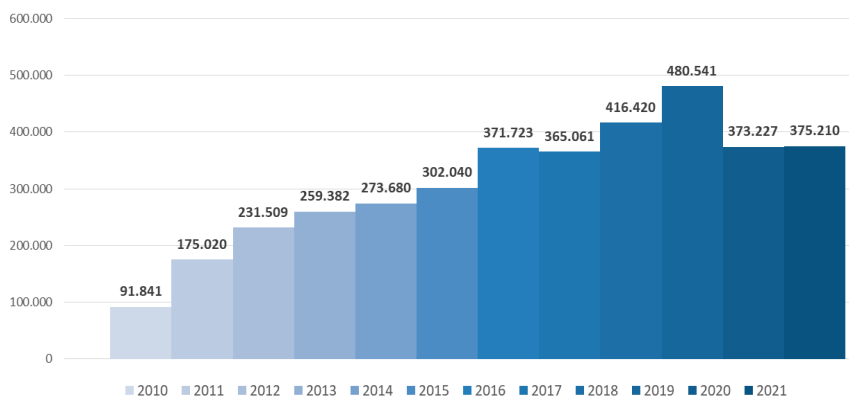
Mesmo em período de pandemia, foram registradas mais de 31 mil atermações de queixas, revelando a intensa e sempre predisposta atenção do Tribunal de Justiça aos mais necessitados.

Confirma-se os números:



Todo o esforço humano e estrutural pertinente ao Sistema dos Juizados Especiais é responsável pelo processamento de número expressivo de demandas, tendo alçado no interstício de 2020 a 2022 mais de 370 mil distribuições, revelando a credibilidade do Sistema dos Juizados Especiais, ainda que em período de pandemia.

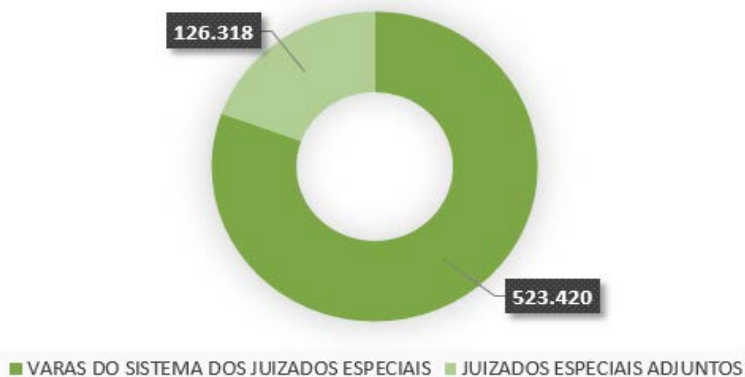
DISTRIBUIÇÃO ANUAL NAS VARAS DO SISTEMA ATÉ 25/11/2021



* Em 2020 houve represamento de demandas em razão do período pandêmico.

** Em 2021, dados parciais extraídos em 25.11.2021.

ACERVO PROCESSUAL NAS UNIDADES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM 17/09/2021



Nesse contexto de hiperjudicialização, foi aprimorada em 2021 a **Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais**, instituída pela Lei Federal nº 12.153/2009, e regulamentada pela Resolução nº 02/2021 do Tribunal de Justiça da Bahia.

O órgão é formado por 1 magistrado integrante de cada Turma Recursal e presidido pela Desembargadora Presidente do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, com a seguinte composição atual:

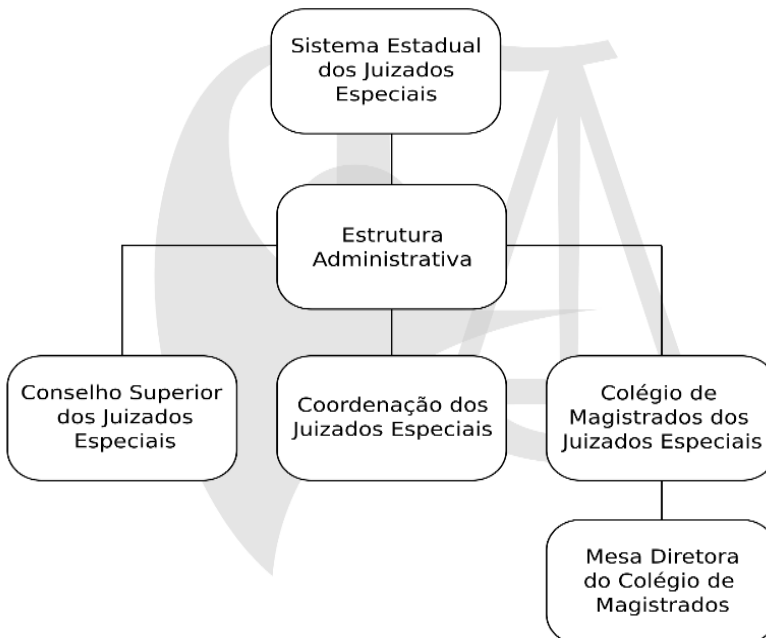
- Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz - Presidente
- Juíza de Direito Sandra Souza do Nascimento Moreno
- Juíza de Direito Maria Lúcia Coelho Matos
- Juíza de Direito Tâmara Libório Dias Teixeira de Freitas Silva
- Juíza de Direito Martha Cavalcanti Silva de Oliveira
- Juiz de Direito Rosalvo Augusto Vieira da Silva
- Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira

Foram editados, em 2021 e 2021, 4 novas Súmulas, todas disponíveis para consulta pública no site do Tribunal de Justiça³, a saber:

3. <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/juizados/turma-de-uniformizacao-de-jurisprudencia>

- **Súmula nº 01/2021** - Havendo sucumbência recíproca, fica vedada a compensação de honorários advocatícios. (Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 09 de julho de 2021).
- **Súmula nº 02/2021** - É competente o Juízo das Relações de Consumo para processar, julgar e executar as ações propostas contra a Embasa, na qualidade de sociedade de economia mista. (Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 15 de outubro de 2021).
- **Súmula nº 03/2021** - A pandemia da COVID-19, não autoriza a redução linear das mensalidades das instituições de ensino. (Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 15 de outubro de 2021).
- **Súmula nº 04/2021** - As ações que versem sobre a abusividade dos reajustes anuais em plano de saúde na modalidade autogestão são complexas. (Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 15 de outubro de 2021).

1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



A estrutura administrativa do Sistema Estadual dos Juizados Especiais é composta pelo Conselho Superior dos Juizados Especiais, Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, Mesa Diretora do Colégio e Coordenação dos Juizados Especiais.

O **Conselho Superior dos Juizados Especiais** é o órgão colegiado que exerce a orientação superior dos Juizados, composto de três Desembargadores indicados pelo Tribunal Pleno, ao qual cabe sugerir a política administrativa e legislativa aplicável, na esteira do art. 16 da Lei nº 7.033, de 23 de agosto de 1997.

Dentre as principais atribuições, o Conselho promove o acompanhamento da produtividade das unidades, conforme informações enviadas de forma recorrente pela Coordenação dos Juizados, bem como analisa os pleitos de servidores e edita Recomendação aos Magistrados acerca da uniformização de procedimentos cartorários e de Gabinete.

No biênio, foram realizadas 15 (quinze) reuniões Ordinárias do Conselho Superior dos Juizados Especiais (54ª a 68ª), com assessoramento direto da Coordenação dos Juizados, que promove, por exemplo, a publicação em Diário Oficial das decisões proferidas, elaboração de ata de sessão, convocação de integrantes, elaboração de documentação e ofícios necessários, pesquisa de dados estatísticos nos sistemas processuais e gerenciais, bem como acompanhamento das sessões.

O **Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais** é o órgão colegiado composto por todos os juízes titulares do Sistema dos Juizados, com atuação exclusiva nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, ainda que eventualmente convocados pelo Tribunal de Justiça, conforme previsão expressa do Regimento Interno dos Juizados Especiais (art. 110 da Resolução PJBA nº 12, de 23 de agosto de 1997).

A finalidade precípua do Colégio é congregar os juízes do Sistema, de modo a fomentar a discussão dos problemas frequentes e inerentes à função judicante e do próprio Sistema dos Juizados Especiais, em busca de soluções que assegurem a observância dos princípios estabelecidos na Lei nº 9.099/1995, e na Lei nº 12.153/2009, e a melhoria dos serviços prestados.

Nos anos de 2020 e 2021, foram realizados quatro encontros, nos quais foram debatidas questões imprescindíveis ao bom funcionamento e racionalização dos serviços prestados pelos Juizados, além de aprovados enunciados, com vistas a uniformizar os procedimentos e a jurisprudência, a saber:

- **Enunciado nº 49** - Juizados Especiais da Fazenda Pública não são competentes para processar e julgar demandas relativas a concursos públicos, diante do interesse coletivo, direto ou indireto, presente nesta espécie de ação, a teor da vedação expressa do artigo 2º, § 1º, I da Lei nº 12.153/2009, por violar o princípio da simplicidade. (ENCONTRO EM 28 DE JULHO DE 2020).
- **Enunciado nº 50** - O Juiz poderá deixar de homologar o pedido de desistência da ação, ou de decretar a contumácia por ausência da parte na audiência, quando, após a contestação, houver indícios de litigância de má-fé ou de existência de lide temerária, podendo, nessas circunstâncias, proferir sentença de mérito. (ENCONTRO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021).
- **Enunciado nº 51** - A escolha de Município diverso daquele onde a parte autora tem domicílio e a parte ré tem filial, agência, sucursal ou escritório, viola o princípio do juiz natural, constituindo também abuso de direito. (ENCONTRO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021).
- **Enunciado nº 52** - A declaração de impedimento do Juiz, disciplinada no art. 144, inciso IX, do Código de Processo Civil, enseja a redistribuição dos processos entre unidades judiciárias da mesma competência, mediante instrumento de ato concertado, na esteira do art. 69, inciso IV do CPC, com consequente compensação. (ENCONTRO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021).
- **Enunciado nº 53** - O fracionamento de ações quando poderia o autor ajuizar em face do mesmo réu apenas uma única ação para satisfação de todas as pretensões, diluídas em inúmeros processos, configura abuso processual, a incidir as consequências pela litigância de má-fé. (ENCONTRO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021).
- **Enunciado nº 54** - A opção pelo procedimento dos juizados especiais é direito subjetivo do autor, não devendo ser extinto o processo ou declinada a competência pelo juízo da vara cível quando escolhido o rito comum. (ENCONTRO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021).
- **Enunciado nº 55** - “Magistrado que litiga contra grandes fornecedores não está impedido de julgar processos em que este for parte, restringindo-se a aplicação do inciso IX, do art. 144 do Código de Processo Civil a idêntico pedido e causa de pedir. (ENCONTRO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021).

A **Mesa Diretora do Colégio de Magistrados** é responsável pela coordenação do Colégio de Magistrados, competindo-lhe organizar as reuniões, eleição da nova Mesa Diretora, encaminhar propostas e decisões oriundas do Colégio, realizar estudos para a melhoria dos Juizados Especiais.

Sua composição está disciplinada no artigo 114, do Regimento Interno dos Juizados e consiste em três magistrados do próprio Sistema dos Juizados, eleitos pelos seus pares.

A **Coordenação dos Juizados Especiais – COJE** é o órgão de supervisão administrativa dos Juizados, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, que, habitualmente, designa Juiz de Direito de primeiro grau para o mister de coordenar o Sistema dos Juizados Especiais da Bahia, colimando cumprir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e, portanto, garantir a entrega de uma eficiente prestação jurisdicional célere e desburocratizada, no encerro de plena promoção do acesso à ordem jurídica justa.